

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.592.340-4

DATA: 16/03/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 249/2026

APROVADO EM: 20/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Mandirituba, n.º 179, do município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Fazenda Rio Grande e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.592.340-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[...]

Justificativa atraso na abertura do Processo, fl n.º 91:

Informamos que o referido atraso ocorreu em razão do recesso ao final do ano letivo de 2025, estendendo-se até o início do ano letivo de 2026, período que compreendeu aproximadamente dois meses entre o encerramento das atividades escolares e o retorno das atividades administrativas regulares. Tal circunstância impactou os trâmites internos necessários à formalização do processo dentro do prazo inicialmente previsto.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

[...]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 05/08/2026 e a Licença Sanitária até 09/02/2029.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.592.340-4

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto – EI EF	Fazenda Rio Grande / MTS	Resolução n.º 6890 de 28/10/22 de 09/08/21 a 09/08/26	Prazo: 10 anos De: 10/08/26 a 09/08/36

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF